



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000

CNPJ 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: (0\*\*) 84-433-3982

**LEI Nº 819, de 24 de junho de 2005.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre Transmissão "InterVivos" de Bens Imóveis (ITBI) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nas condições que especifica, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

*Lei.*

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos Fiscais para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Acari/RN, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.*

*Art. 2º - Conceder-se-á isenção total do pagamento do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição do imóvel destinado à implantação do empreendimento, às empresas que, instaladas ou que venham a se estabelecer no Município de Acari/RN, desenvolvam qualquer tipo de processo produtivo industrial, bem como às centrais de distribuição de produtos industrializados ou para industrialização.*

*§ 1º – As empresas beneficiadas na forma que prescreve o caput desta Lei terão um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do fato gerado do ITBI, renováveis pelo mesmo período, de acordo com as justificativas apresentadas ao Chefe do Executivo Municipal, para colocar a empresa em funcionamento.*

*§ 2º – O benefício de que trata este artigo deverá ser concedido pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000

CNPJ 08.097.008/0001-20 - TELEFAX: (0\*\*) 84-433-3982

*Art. 3º - Conceder-se-á isenção total do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às empresas que, instaladas neste município ou que aqui venham a se estabelecer, desenvolvam qualquer tipo de processo produtivo industrial, bem como às centrais de distribuição de produtos industrializados ou para industrialização.*

*§ 1º - O prazo de concessão deste incentivo é de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, contando a partir do início efetivo da construção do imóvel ou atividade a ser desenvolvida.*

*§ 2º - O incentivo fiscal de que trata este artigo estende-se às empresas que adquirirem o imóvel para o respectivo empreendimento.*

*§ 3º - Em caso de instalação em imóvel locado ou de ampliação parcial, a concessão da isenção dar-se-á da mesma forma expressa nos parágrafos anteriores.*

*§ 4º - A isenção prevista no caput deste artigo atingirá somente a área restrita ao estabelecimento.*

*Art. 4º - Fica concedida, nos termos desta Lei, a isenção de 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidente sobre a prestação de serviços de empresas já instaladas neste município ou que aqui venham a se estabelecer, desenvolvendo qualquer tipo de processo produtivo industrial, bem como de centrais de distribuição de produtos industrializados ou para industrialização.*

*§ 1º - O prazo de concessão desse incentivo é de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período.*

*§ 2º - O responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000

CNPJ 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: (0\*\*) 84-433-3982

*Art. 5º - Para fazer jus ao incentivo a empresa, obrigatoriamente, deve alocar mão-de-obra aproveitando pessoas residentes no Município de Acari/RN, na proporção de pelo menos 70% (setenta por cento) da que utilizar para o total dos serviços a serem desenvolvidos pelo estabelecimento.*

*Art. 6º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei devem ser requeridos até 48 (quarenta e oito) meses após sua publicação.*

*Art. 7º - Devem ser quitados integralmente ou negociados, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta Lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.*

*Art. 8º - Ao ser protocolizado, o pedido de concessão dos incentivos deve conter:*

*I – contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado ou utilizado;*

*II – comprovação da regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, da pessoa jurídica solicitante, bem como de seus sócios;*

*III – compromisso de remeter à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, semestralmente, a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços; e*

*IV – comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis.*

*Parágrafo Único – As empresas devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida neste artigo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.*

*Art. 9º - Preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000

CNPJ 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: (0\*\*) 84-433-3982

*Parágrafo Único – O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.*

*Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.*

*Art. 11 – As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualizações monetárias devidas.*

*Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, GABINETE DO PREFEITO, EM  
24 DE JUNHO DE 2005.

  
JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
JUAREZ ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM.E FINANÇAS